



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

## MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor  
Naamã Neil Resende da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal e  
demais Vereados de Carandaí**

Carandaí, 25 de março de 2019.

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a filiação do Município de Carandaí na Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes - AMVER e dá outras providências”.

A Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, fundada em 28 de abril de 1976, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil de fins não econômicos, de utilidade pública (Lei Municipal n.º 3.003 de 15 de dezembro de 1993 – São João del-Rei), apolítica e apartidária.

A AMVER tem por objetivo promover a integração administrativa, econômica e social dos 17 municípios filiados que atualmente a compõem.

As normas de filiação, bem como os direitos e deveres dos municípios filiados à AMVER constam do seu Estatuto, disponível na internet no link:

<http://www.amver.org.br/pagina/8715/Estatuto>

Visando obter os benefícios advindos da filiação na AMVER, o Município de Carandaí deve repassar, a título de contribuição, decendialmente, o percentual de 2% (dois) por cento das parcelas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação tem por finalidade fortalecer a capacidade administrativa do município através de uma efetiva prestação de serviços de assistência contábil, técnico-administrativa, jurídica, engenharia, arquitetura e topografia, capacitação (cursos e seminários), sistema de informatização, sistema de nota fiscal eletrônica, portal transparência e patrulha motomecanizada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

É importante destacar que os serviços prestados pela AMVER aos municípios filiados se estendem também ao Poder Legislativo, bem como às autarquias Municipais, inclusive os sistemas de informatização.

Diante disso, o referido projeto de lei possui relevante interesse, por isso solicito aprovação pelos nobres vereadores.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

**Washington Luis Gravina Teixeira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

## PROJETO DE LEI Nº 2163/2019

**Autoriza a filiação do Município de Carandaí na Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes - AMVER, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carandaí aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a filiação do Município de Carandaí na Associação de Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede está localizada na cidade de São João Del-Rei (MG).

**Parágrafo único.** A Associação mencionada no *caput* deste artigo tem por finalidade precípua a promoção da integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem.

**Art. 2º** Fica o município autorizado a repassar à AMVER, decenalmente, o percentual de 2% (dois) por cento das parcelas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 3º** Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 330.00,00 (trezentos e trinta mil reais), com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Carandaí

Unidade: 02.001.001 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0401 – Administração Geral

Atividade: 2.007 – Manutenção das contribuições de filiação na Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes

Classificação da Despesa:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3.3.50.41.00 – Contribuições ..... R\$ 330.000,00

Fonte e Destinação de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.. ... R\$ 330.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

**Adm. 2017 - 2020**

**Parágrafo único.** Fica o Setor de Contabilidade autorizado a incluir nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias específicas para manutenção da filiação autorizada nesta lei.

**Art. 4º** Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta lei, à anulação parcial ou total das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Carandaí

Unidade: 02.003.001 – Departamento Municipal de Contabilidade

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0401 – Administração Geral

Atividade ou projeto: 2.019 – Manutenção Dep. de Contabilidade e Cont. Interno

Classificação Orçamentária: 33903900 – Pessoa Jurídica

Fonte e Destinação de Recursos: 100 – Recursos Ordinário R\$ 180.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Carandaí

Unidade: 02.001.001 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0401 – Administração Geral

Atividade ou projeto: 2.508 – Manutenção de Contribuições a Associações

Classificação Orçamentária: 33.70.41.00

Fonte e Destinação de Recursos: 100 – Recursos ordinário R\$ 150.000,00

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a suplementar o crédito especial autorizado por esta lei, nos termos da Lei Municipal nº 2.304 de 26 de dezembro de 2018, até o valor de R\$ 330.000,00.

**Art. 6º** Fica o Município de Carandaí autorizado a firmar contrato com a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes - AMVER, visando estabelecimento de normas para utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Motomecanizada daquela Associação na execução de serviços de interesse público.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei Municipal n.º 2.266 de 29 de dezembro de 2017 e na Lei Municipal n.º 2.288 de 16 de julho 2018, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 2255 de 03 de outubro de 2017.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos ao primeiro decêndio subsequente a esta data.

Paço Municipal Tancredo Neves, 25 de março de 2019.

**Washington Luis Gravina Teixeira**  
**Prefeito Municipal**